

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2014

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2014, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2014, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2014 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, BB Segurança, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Securities, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil – FBB, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil – CESABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2013 e que se afastou a partir de 02.01.2014, ou que se afastou antes de 01.01.2014 e retornou durante o primeiro semestre de 2014, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.6.2014 e que se afastou a partir de 02.07.2014, ou que se afastou antes de 01.07.2014 e retornou durante o segundo semestre de 2014, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional ao tempo de afastamento, caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela percebida à época do acidente, ficando o pagamento da parte restante na proporção do tempo de exercício do novo cargo ou da nova função/comissão.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2014 e em efetivo exercício em 30.06.2014, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2014 e em efetivo exercício em 31.12.2014, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2014, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2014.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I- Para Comissionados - Valor de Referência – VR ou salário paradigma do caixa executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Securities, BB Previdência, FBB, AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI- Para os funcionários da carreira SESMT: Sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao caixa executivo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2014, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2014.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2014, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2014/2015 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2013/2014 e 2014/2015, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2014, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (Pontos)		Percentual de pagamento
400,00	999,99	100,00%
396,00	399,99	99,00%
392,00	395,99	98,00%
388,00	391,99	97,00%
384,00	387,99	96,00%
380,00	383,99	95,00%
360,00	379,99	75,00%
320,00	359,99	50,00%
0,00	319,99	0,00%

Parágrafo Segundo - Para as agências e superintendências que são avaliadas somente pelo Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, na qual 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à FBB, BB Seguridade e BB DTVM, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação média apurada no Acordo de Trabalho das dependências: BB Lisboa, BB Madri, BB Paris e Audit BB AG Viena.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos à BB Consórcios o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIEMP.

Parágrafo Sétimo - Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços e à BB Securities, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIMEC.

Parágrafo Oitavo – Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UGP.

Parágrafo Nono - No caso das Entidades Sindicais, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia da última dependência passível de avaliação, onde tenha laborado o funcionário antes da cessão.

Parágrafo Décimo – Para os funcionários cedidos à AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2014 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2014 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de

trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 13 de Outubro de 2014

<u>Banco do Brasil S.A.</u>	<u>CONTRAF</u>
<u>Carlos Eduardo Leal Neri</u> Diretor - DIREF CI 069115558-RJ CPF 843.606.077-68	<u>Carlos Alberto Cordeiro da Silva</u> Presidente CPF 077.228.358-30
<u>Sandra Regina de Souza Navarro Bezerra</u> Gerente Executiva – DIREF-GETRA CI 32955649 SSP PR CPF 536.894.889-15	<u>Juvandia Moreira Leite</u> SEEB São Paulo CPF 176.362.598-26
<u>Wagner de Sousa Nascimento</u> Coordenador Comissão de Empresa CPF 797.348.556-20	
<u>Testemunhas:</u>	
<u>Augusto Cesar Machado</u> Gerente de Divisão – DIREF-GETRA/COLET 18765 – OAB-DF CPF 364.415.201-25	
<u>Laurenio Marques da Silva</u> Assessor Empresarial Máster – DIREF GETRA/SETRA I CI 856889 – SSP-PB CPF 338.955.114-04	

FETEC – SC

SEEB ARARANGUA, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CRICIUMA, SEEB JOAÇABA, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE E SEEB VIDEIRA.

p/p Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF: 077.228.358-30

FETRAFI - RS

SEEB ALEGRETE, SEEB BAGÉ, SEEB CAMAQUÃ, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA, SEEB ERECHIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB HORIZONTINA, SEEB IJUÍ, SEEB LIT NORTE, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI E SEEB VALE DO PARANHANA.

p/p Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF: 077.228.358-30

FETRAFI/CUT- NORDESTE

SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARÁ, SEEB EXTREMO SUL E SEEB PARAÍBA.

p/p Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF: 077.228.358-30

FETRAF - MG

SEEB CATAGUASES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB PATOS DE MINAS, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata E STRF TEOFILO OTONI

p/p Magaly Lucas Fagundes
CPF: 472288146-49

FETEC CENTRO-NORTE

SEEB ACRE, SEEB BARRA DOS GARÇAS (Sinbama), SEEB DOURADOS, SEEB MATO GROSSO, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS E SEEB RORAIMA.

p/p Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

FETEC SP

SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB TAUBATÉ E SEEB VALE DO RIBEIRA.

p/p Luiz César Freitas

CPF: 033.779.088-46

FETEC/CUT-PR

SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARANAÍ, SEEB TOLEDO E SEEB UMUARAMA.

p/p Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

FEEB BAHIA/SERGIPE

SEEB CAMAÇARI, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA.

p/p Emanuel Souza de Jesus

CPF: 197.225.245-24

FETRAF RJES

SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPOS DOS GOYTACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE SEEB TERESÓPOLIS E SEEB TRÊS RIOS.

p/p Nilton Damião Esperança

CPF: 654543837-91

FEEB SPMS

SEEB CORUMBA, SEEB GUARATINGUETÁ, SEEB JAÚ, SEEB NAVIRAÍ,
SEEB PONTA PORÃ, SEEB PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB RIO CLARO,
SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB SOROCABA E SEEB
VOTUPORANGA

p/p DAVID ZAIA

CPF: 819.440.558-00

SEEB ABC

Eric Nilson Lopes Francisco

Presidente

CPF: 038.072.248-82

SEEB ALAGOAS

Jairo Luiz de França

Presidente

CPF 144.811.202-44

SEEB ANDRADINA

Simone de Andrade Gerosa

Presidenta

CPF: 057.580.818-76

SEEB BAHIA

p/p Fabio Santana Santos Ledo
CPF: 514.532.585-15

SEEB BAURU E REGIÃO

Priscila Bonsi Rodrigues
Diretora de Formação
CPF 216.988.038-00

SEEB BELO HORIZONTE

Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF: 500.752.686-04

SEEB BRASÍLIA

Eduardo Araujo de Souza
Presidente
CPF:687.707.236-72

SEEB CAMPINAS

Jeferson Rubens Boava

Presidente

CPF 060.465.478-22

SEEB CAMPO GRANDE

Iaci Terezinha Rodrigues de Azamor Torres

Presidente

CPF 312.234.511-00

SEEB CURITIBA

Ana Luiza Smolka

CPF: 478.804.069-72 CE BB

SEEB ESPIRITO SANTO/ VITÓRIA

Carlos Pereira Araújo

Presidente

CPF: 652.477.367-53

SEEB FLORIANÓPOLIS

p/p Marco Aurélio Silveira Silvano

CPF: CPF:398.343.870-91

SEEB IPATINGA

José Carlos Bragança
Presidente
CPF:545.319.776-53

SEEB MARANHÃO

José Maria Corrêa Nascimento
CPF 126.757.173-04
Presidente

SEEB PARÁ E AMAPÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF: 452.743.472-15

SEEB PERNAMBUCO

Jaqueline Maria Fonseca de Mello
Presidenta
CPF 305.347.204-04

SEEB PIAUI

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

PIRACICABA

José Antonio Fernandes Paiva

Presidente

CPF:002.126.808-89

RIBEIRÃO PRETO

Silvio Gonçalves

Presidente

CPF. 062.600.528-04

SEEB RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro

Diretor de Administração e Patrimônio

CPF 106.166.163-68

SEEB RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso

Vice Presidenta

CPF: 011.365.277-10

SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizete Roveroni

Presidente

CPF: 888.865.148-91

SEEB SÃO PAULO

Juvandia Moreira Leite

Presidenta
CPF: 176.362.598-26

SEEB SERGIPE

José de Souza de Jesus
Presidente

CPF: 092.556.565-20

SEEB UBERABA

Mauricio Sebastião de Sousa

Presidente
CPF: 240.666.486-49